



PORTARIA Nº116/2VP/2019

Regulamenta a organização e atualização do sítio eletrônico da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 30, III, do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 03](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de manter organizadas e atualizadas as informações no sítio eletrônico da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0105429-89.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a forma de organização e de atualização das informações no sítio eletrônico da EJEF.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - sítio eletrônico: conjunto de páginas eletrônicas mantidas na rede mundial de computadores para disponibilização de informações;

II - área produtora: responsável pela produção e atualização da informação inserida no sítio eletrônico da EJEF.

Art. 3º O conteúdo do sítio eletrônico da EJEF abrangerá:

I - informações institucionais e históricas da EJEF;

II - informações produzidas pelo Centro de Estudos Jurídicos Ronaldo Cunha Campos;

III - informações sobre produtos e serviços geridos pela EJEF atinentes à gestão de pessoas, em especial informações sobre as ações educacionais promovidas ou apoiadas pela Escola Judicial;

IV - informações sobre produtos e serviços geridos pela EJEF atinentes à gestão da informação, documental e do conhecimento;

V - divulgação das publicações técnicas e jurídicas do TJMG;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

VI - outras ações e assuntos definidos pela 2ª Vice-Presidência do TJMG.

Art. 4º As informações no sítio eletrônico da EJEJF serão:

- I - organizadas em consonância com os produtos e serviços oferecidos pela Escola;
- II - suficientes à orientação do seu público alvo na obtenção, de forma ágil e segura, de certificados de participação em eventos, cursos ou concursos promovidos pela EJEJF.

Art. 5º Caberá às áreas produtoras manterem atualizadas as informações contidas no sítio eletrônico da EJEJF, competindo-lhes:

- I - analisar a pertinência, relevância, correção, objetividade, completude e inteligibilidade das informações;
- II - incluir dados para contato em todas as divulgações, a fim de que o público-alvo da informação possa esclarecer eventuais dúvidas;
- III - definir o tempo necessário de exposição das informações;
- IV - manter, de forma perene e atualizada, as orientações sobre rotinas e fluxos de trabalho de sua competência e de interesse do público-alvo interno e externo.

Art. 6º As áreas produtoras do Tribunal enviarão informações para publicação no sítio eletrônico da EJEJF à Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo ser preenchido o formulário "Inclusão de Informações no Sítio Eletrônico da EJEJF" disponibilizado no ambiente do sistema.

Art. 7º A EJEJF receberá informações produzidas externamente à Escola por meio do representante indicado pela área produtora externa, a quem competirá a consolidação e encaminhamento das informações, observados os termos desta Portaria e os fluxos estabelecidos junto à EJEJF por instrumento próprio.

Art. 8º Compete às assessorias técnicas das diretorias executivas da EJEJF:

- I - verificar junto às áreas produtoras da respectiva diretoria, quinzenalmente, a necessidade de atualização e/ou alteração das informações disponibilizadas no sítio eletrônico da EJEJF;
- II - a manutenção das informações permanentes no sítio eletrônico, bem como outras a serem definidas pelas respectivas diretorias executivas.

Art. 9º Compete à CETEC:

- I - incluir e excluir informações no sítio eletrônico da EJEJF, conforme solicitação das áreas produtoras;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - manter as informações visíveis de acordo com a temporalidade e relevância indicadas pelas áreas produtoras;

III - oferecer manutenção e suporte necessários à organização das informações e ao bom funcionamento do sítio eletrônico.

Parágrafo único. Cumprida a temporalidade definida no inciso II deste artigo, as informações serão transferidas para local que retrate o histórico das ações.

Art. 10. Toda solicitação de peça publicitária de cursos, eventos ou publicações feitas pelas áreas produtoras da informação à Assessoria de Comunicação Institucional - ASCOM conterà pedido de versão adaptada ao sítio eletrônico da EJEJ, de acordo com o padrão indicado pela CETEC.

Art. 11. A divulgação de informações no sítio eletrônico da EJEJ não substitui a publicação nos veículos oficiais, sempre que a legalidade do procedimento assim exigir.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2019.

Desembargadora ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ
2ª Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJ